



EDITAL Nº. 005/2024 - UNEMAT/PRAE
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA A
ESTUDANTES INDÍGENAS ALDEADOS

A Universidade do Estado de Mato Grosso – Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, torna pública a **Abertura do Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia a Estudantes Indígenas** aldeados matriculados nos Cursos de Graduação, e estabelece, conforme Resolução nº 012/2021-CONSUNI, normas, requisitos e critérios, para a sua realização, de acordo com os itens e subitens previstos neste Edital, em seus Anexos e Editais Complementares.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** tem por objetivo assegurar o auxílio financeiro para complementação com despesas alimentícias, do estudante indígena aldeado, matriculado em Cursos de Graduação na UNEMAT.

1.1.1. O Auxílio Alimentação está estabelecido em **R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)** e será concedido ao estudante indígena aldeado selecionado por período de vigência até dezembro do ano corrente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser prorrogado pela PRAE.

1.2. O **AUXÍLIO MORADIA** tem por objetivo assegurar o auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia do estudante indígena aldeado, matriculado em componentes curriculares **presenciais** em Cursos de Graduação da UNEMAT.

1.2.1. O Auxílio Moradia está estabelecido em **R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** e será concedido ao estudante indígena aldeado selecionado, com término de vigência no mês de dezembro do ano corrente, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser prorrogado pela PRAE.

1.2.2. Somente poderão concorrer a ambos os Auxílios, os **estudantes indígenas aldeados** regularmente matriculados em **cursos presenciais**.

1.2.3. Estudantes indígenas aldeados da Educação a Distância (EAD), poderão concorrer **apenas ao auxílio alimentação**.

1.3. Todas as informações referentes a este Edital poderão ser obtidas no site da PRAE em Bolsas e Auxílios (<https://unemat.br/site/ba>), no acesso rápido (botão: Auxílios Alimentação e Moradia aos estudantes indígenas), no MENU **"Editais"**, em seguida, no SUBMENU Ano 2024/1 AUXÍLIO INDÍGENA VIGENTE edital 005/2024.



1.4. Este Edital terá seu prazo de vigência até Dezembro de 2024.

2. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS

2.1. Serão concedidos auxílios aos estudantes indígenas aldeados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da UNEMAT, com término de vigência no mês de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado pela PRAE.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão feitas por fluxo contínuo, exclusivamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA > Portal do Aluno.

3.2. O estudante deverá responder o formulário socioeconômico, bem como preencher os documentos ANEXOS ao edital, e providenciar todos os demais documentos obrigatórios do item 5.1.2.

3.3. Tanto os ANEXOS preenchidos quanto os documentos obrigatórios deverão ser anexados ao SIGAA nos respectivos campos solicitados.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

4.1. São critérios **cumulativos** para a concessão dos Auxílios:

I. Ter renda per capita familiar menor que um salário mínimo e meio vigente.

II. O estudante indígena aldeado deverá estar matriculado em componentes curriculares **presenciais** em **Cursos de Graduação Presencial da UNEMAT para os auxílios moradia**.

III. **Ter moradia de origem nas aldeias em período imediatamente anterior ao ingresso na UNEMAT.**

4.2. Os estudantes indígenas aldeados poderão pleitear ao mesmo tempo as duas modalidades de Auxílios (Alimentação e Moradia) previstas neste Edital desde que matriculados em cursos presenciais.

4.2.1. Caso o estudante indígena aldeado possua bolsa remunerada oferecida pela UNEMAT (pesquisa, extensão, iniciação à docência ou qualquer outra modalidade de bolsa remunerada), ou por outras instituições que possuam convênio com a UNEMAT, o estudante deverá optar por apenas um dos auxílios em caso de aprovação nos auxílios alimentação e moradia.



4.3. Não poderá pleitear a concessão dos Auxílios (Alimentação ou Moradia), o estudante indígena aldeado que se encontre nas seguintes situações:

- I. **Estudantes que possuem Bolsa Estágio** oferecida pela UNEMAT ou por outras instituições públicas e/ou privadas durante a vigência do presente edital.
- II. **Estudantes de cursos que ofertam alimentação e/ou alojamento** no período de realização das aulas presenciais.
- III. Estudante indígena aldeado que **possuir vínculo empregatício**.
- IV. Estudante indígena aldeado **beneficiário de programa de subsídios da Fundação Nacional do Índio - Funai**.

Parágrafo único: o estudante indígena aldeado que está sendo assistido por auxílio emergencial, em caso de ser aprovado nos auxílios deste edital, terá o auxílio emergencial cancelado.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção para a concessão dos auxílios ocorrerá em única etapa, de caráter eliminatório:

§1º Será concedido o(s) auxílio(s) aos estudantes indígenas aldeados por ordem de solicitação.

§2º Caso o estudante indígena tenha seu pedido classificado como "em fila de espera" por falta de recurso, ele ficará classificado para ser chamado por ordem de inscrição em situações que houver vacância.

5.1.1. A classificação dos estudantes indígenas poderá ser como "pedido aprovado", "em fila de espera" ou "pedido indeferido" por não atender ao edital, sendo esses resultados informados ao acadêmico por e-mail.

5.1.2. São documentos comuns e obrigatórios a todos os candidatos para concessão dos Auxílios Alimentação e/ou Auxílio Moradia:

- I. Cópia ou versão digital, expedida por órgão competente, de um documento oficial de identificação pessoal com foto do candidato (Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação-CNH ou documento equivalente);
- II. Cópia ou versão digital do comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), a ser retirado no Portal da Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- III. Histórico Escolar da UNEMAT do semestre vigente, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão



de Atividades Acadêmicas – SIGAA (<https://sigaa.unemat.br>);

IV. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos uma liderança reconhecida (ANEXO I) ou Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai de que o estudante indígena reside em aldeia indígena. (<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/ZP9SgtiZ2WHNgF20BWJDeCYAq1g7UHVX1Re1AQ00.doc>).

V. Comprovante de residência; (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA). (<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/fykKd6vOa6eF7bFIICK2Zn5i6d2pzmbs0YDtW6Gr.doc>)

VI. Declaração de situação de trabalho do candidato (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO LABORAL) (<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/NNLOQUR4Je20RuXnafDKN8fcxHXiSttXbLjbX9Jx.doc>)

VII. Comprovante de conta corrente de titularidade do estudante.

§1º Em caso de conta corrente digital, somente será aceito contas de até 09 (nove) dígitos, mais 01 (um) dígito verificador.

5.1.3. Para a efetivação da concessão do(s) Auxílio(s), além dos documentos comuns e obrigatórios discriminados no subitem anterior, **outros poderão ser solicitados ao estudante.**

5.1.4. A documentação enviada será conferida e analisada quanto a sua conformidade com as informações fornecidas pelo estudante, no formulário socioeconômico.

5.1.5. A PRAE ou servidor designado por ela, se reserva ao direito de entrevistar o estudante indígena aldeado ou visitá-lo *in loco* a qualquer momento para aferição da veracidade das informações constantes no formulário socioeconômico e demais documentos.

5.2. Receberão status de “pedido Indeferido” o estudante indígena aldeado que:

5.2.1. **Não** apresentar os documentos comprobatórios das informações constantes no formulário socioeconômico;

5.2.2. Apresentar documentação que não corresponda com as informações prestadas no formulário socioeconômico, ou não as comprove.

5.2.3. **Não** entregar os documentos ANEXOS deste edital **assinados.**

5.2.4. Entregar os documentos por outra via que não a estabelecida neste Edital.

5.2.5. Entregar os documentos em branco, e/ou incompletos, e/ou ilegíveis.

5.2.6. **Não** atender os critérios estabelecidos no item 4.



6. DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

O processo de seleção para a concessão dos Auxílios Alimentação e Moradia será executado pela, **COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL**, constituída pelos colaboradores da PRAE, designados por portaria.

6.1. Será de competência da **COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL**:

I. Analisar a documentação apresentada pelos estudantes indígenas aldeados, verificando se estão em conformidade com as informações prestadas no formulário socioeconômico.

II. Nomear servidor para, quando necessário, entrevistar individualmente os candidatos ou visita-los *in loco*.

III. Informar por e-mail o resultado da seleção ao estudante indígena.

6.3. Será de competência das Diretorias Político-Pedagógicas e Financeiras - DPPFs dos *Campi* o repasse dos valores dos auxílios.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. A “aprovação”, “indeferimento” ou status de “fila de espera” dos auxílios será comunicada por e-mail aos estudantes indígenas aldeados.

7.2. Receberão o status de “pedidos aprovados”, os estudantes indígenas aldeados que se inscreverem com maior brevidade conforme os recursos disponíveis.

7.3. Receberão o status de “em fila de espera”, os estudantes indígenas aldeados que se inscreverem após o esgotamento dos recursos disponíveis.

7.4. Receberão status de “pedido indeferido” os estudantes indígenas aldeados que não cumprirem as exigências deste edital.

7.5. Será considerado **DESISTENTE**, o estudante indígena aldeado contemplado que não entregar o Recibo (com observação de ressarcimento ao erário) por dois meses consecutivos.

7.6. Em caso de esgotamento dos auxílios disponíveis, sempre que houver vacância, será chamado o estudante indígena aldeado com status “em fila de espera” mais antigo, e o mesmo passará ao status de “pedido aprovado”.

8. DOS COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO DOS AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E/OU AUXÍLIO MORADIA



8.1. É de responsabilidade do estudante indígena aldeado beneficiado com o Auxílio Alimentação e/ou o Auxílio Moradia entregar o Recibo, **mensalmente**, respeitando, o prazo estabelecido pelos *Campi* Universitários.

8.2. Justifica-se o atraso na entrega ou na assinatura do Recibo, mediante a apresentação de documento comprobatório válido, nos seguintes casos:

- I. Enfermidade manifesta, acompanhamento e/ou atendimento de saúde.
- II. Participação em eventos acadêmicos, culturais ou esportivos, representando a Instituição.
- III. Cumprimento de atividades curriculares em localidade distinta do seu Campus Universitário.
- IV. Reclusão motivada por aspectos culturais em que o estudante indígena aldeado se encontre na aldeia.

8.2.1. As justificativas não contempladas no subitem 8.2. deste Edital deverão ser reduzidas a termo e entregues para a **Diretoria Político-Pedagógico e Financeira - DPPF** da Unidade Administrativa competente, para análise e emissão de parecer.

8.3. Em caso de desistência, o estudante indígena aldeado deverá encaminhar o Termo de Desistência ao CAEst ou ao Tutor presencial nos casos de EAD (**ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA**).

(<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/5zKTHq0wQW2w0e3FFj4f9L8XrcS7nk5CwJKbCE8r.doc>)

8.3.1. Quando for **APROVADO** em seleção para a concessão de Bolsa remunerada (de pesquisa, extensão, iniciação à docência), e já estiver recebendo, cumulativamente, os Auxílios Alimentação e Moradia, o estudante indígena aldeado deverá optar, **obrigatoriamente**, por apenas um dos auxílios concedidos (**ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA**)

(<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/5zKTHq0wQW2w0e3FFj4f9L8XrcS7nk5CwJKbCE8r.doc>)

8.3.2. Quando for **APROVADO** em Estágio Remunerado, interno ou externo à UNEMAT, o estudante indígena aldeado deverá solicitar o cancelamento dos Auxílios Alimentação e/ou Moradia que estiver recebendo (**ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA**)

(<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/5zKTHq0wQW2w0e3FFj4f9L8XrcS7nk5CwJKbCE8r.doc>)

8.4. O estudante indígena aldeado contemplado com os Auxílios deverá informar ao CAEst, ou tutor presencial nos casos de EAD, qualquer alteração de sua situação laboral, e/ou caso comece a exercer alguma atividade profissional com vínculo empregatício, hipóteses que acarretarão o



cancelamento do(s) Auxílio(s).

8.5. O estudante indígena aldeado contemplado com os Auxílios deverá informar ao CAEst, ou tutor presencial nos casos de EAD, sobre o trancamento de matrícula, desistência do curso, mudança de curso, e quaisquer outras alterações em sua atividade acadêmica, bem como sobre mudança de endereço residencial, contato telefônico, ou qualquer outra informação que impossibilite o contato.

8.5.1. Em caso de trancamento de matrícula, e/ou desistência do curso, o estudante indígena aldeado beneficiado deverá solicitar, por escrito, o cancelamento do Auxílio **(ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA)**. (<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/5zKTHq0wQW2w0e3FFj4f9L8XrcS7nk5CwJKbCE8r.doc>)

8.6. O estudante indígena aldeado só continuará a fazer jus ao Auxílio se não contrariar o disposto no item 9 e subitens.

8.7. O estudante indígena aldeado contemplado com os Auxílios, deverá restituir à instituição, os valores recebidos irregularmente.

8.7.1. Caso os valores não sejam integralmente devolvidos à UNEMAT, o fato será comunicado à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA), que anotará, na ficha do estudante indígena aldeado, a inadimplência, e emitirá a declaração negativa para efeito de protesto.

9. DO CANCELAMENTO DO(S) AUXÍLIO(S) ALIMENTAÇÃO E/OU AUXÍLIO MORADIA

9.1. A concessão do Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Moradia poderá ser revogada, a qualquer momento, durante a vigência do(s) Auxílio(s), nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;
- II. Se houver reprovação por insuficiência de frequência igual ou superior à 25% dos créditos matriculados no período letivo 2024/1 e 2024/2, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela PRAE;
- III. Se não houver aproveitamento maior que 50% dos créditos matriculados no período letivo 2024/1 e 2024/2, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela PRAE;
- IV. Se comprovada a omissão ou falsidade das informações prestadas pelo estudante indígena aldeado, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação da documentação;
- V. Se iniciar curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior;
- VI. Se não entregar o Recibo por um prazo de até 2 (dois) meses consecutivos.

9.1. O Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Moradia poderá ser cancelado pelo estudante indígena aldeado,



a qualquer tempo, por meio de Termo de Desistência (**ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA**).

(<https://cms.unemat.br/storage/documentos/bloco-documento-arquivo/5zKTHq0wQW2w0e3FFj4f9L8XrcS7nk5CwJKbCE8r.doc>)

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade **exclusiva** do estudante indígena aldeado, a obtenção de todas as informações referentes ao processo de seleção: resultados, convocatórias, e assinatura dos Recibos.

10.2. O estudante indígena aldeado, ao efetuar a solicitação do(s) Auxílio(s), declara ter lido, compreendido, e aceito as condições previstas neste Edital, em seus Anexos e Editais Complementares, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época, ou pretexto.

10.3. A PRAE, poderá realizar a averiguação da situação do estudante indígena aldeado beneficiado, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, a qualquer momento.

10.4. A verificação de qualquer omissão, apresentação de documentos falsos, inveracidade nas informações prestadas, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação, ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, acarretará no cancelamento do(s) Auxílio(s), ficando o estudante indígena aldeado, inclusive, sujeito à abertura de processo disciplinar, de acordo com a legislação universitária vigente, ademais, **ressarcimento ao erário**, referente aos valores recebidos indevidamente.

10.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.6. Todos os formulários e demais informações referentes a este Edital, serão publicados no portal da Unemat, na página da PRAE, em bolsas e auxílios (<https://unemat.br/site/ba>).

10.7. Os casos omissos neste Edital, serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, podendo haver retificação por meio de editais complementares.

Cáceres-MT, 25 de abril de 2024.

Prof.ª. Dra. Juliana Vitória Vieira Mattiello da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis-PRAE
Portaria nº 1273/2023-REITORIA
UNEMAT



CRONOGRAMA

ATIVIDADES DA SELEÇÃO	PERÍODO/HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	09/04/2024	https://unemat.br/site/ba
Período de Solicitação: preenchimento do Formulário Socioeconômico Online (SIGAA).	09/04/2024 a 01/11/2024	https://sigaa.unemat.br/sigaa/logar.do?dispatch=logOff
Análise e parecer da solicitação.	Até 10 (dez) dias úteis após a solicitação	
Divulgação do Resultado da análise e parecer	Até 10 (dez) dias úteis após a solicitação	Por meio do e-mail do candidato
Concessão dos Auxílios	a partir da data do resultado do parecer	
Término da concessão do Auxílio	Dezembro de 2024	-----